



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1871 – EXTRA - DATA 28/09/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 768/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **AILTON CARLOS OLIVEIRA FERREIRA**, para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaíba**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de setembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 769/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **MARLUCE ALMEIDA DOS SANTOS**, para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Governador João Durval Carneiro**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de setembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 770/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **CRISTIANA GUERRA SOUZA**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Controle Financeiro**, da **Secretaria Municipal de Saúde**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de setembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





DECRETO INDIVIDUAL Nº 771/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **EDCLÉUCIO DOS SANTOS LIMA**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível III, do Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de setembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 772/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ADRIANA ESTELA BARBOSA ASSIS**, para o cargo de **Subprocuradora Fiscal**, da **Procuradoria Geral do Município**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de setembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.348, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.051, de 28 de dezembro de 2020, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 575.135,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e cento e trinta e cinco reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
19.1926	26.452.0011.2141	4.4.90.52	0050	3.875,00
19.1926	04.122.0004.2142	3.3.90.34	0050	298.588,00
19.1926	26.122.0011.2143	3.1.91.13	0050	272.672,00
			TOTAL	575.135,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
19.1926	26.452.0011.2141	3.3.90.39	0050	75.135,00
19.1926	26.122.0011.2143	3.1.90.11	0050	500.000,00
			TOTAL	575.135,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de setembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 12.349, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I, do art. 32, e o § 3º, do art.36, da Lei nº 4.022, de 01 de julho de 2020, e o inciso V, do art. 7º, da Lei nº 4.051, de 28 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa de 2021, no valor de R\$ 350.889,00 (trezentos e cinquenta mil e oitocentos e oitenta e nove reais) na forma indicada no Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO AO DECRETO Nº 12.349, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICO	ECONÔMICA	FONTE	SUBFONTE	ACRÉSCIMO R\$	REDUÇÃO R\$
19.1926	26.452.0011.2141	3.3.90.34	0050	0000	137.877,00	
19.1926	26.452.0011.2141	3.3.90.39	0050	0000		137.877,00
19.1926	04.122.0004.2142	3.3.90.34	0050	0000	213.012,00	
19.1926	04.122.0004.2142	3.3.90.39	0050	0000		213.012,00
TOTAL					350.889,00	350.889,00





LICITAÇÕES

COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 085-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072-2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CAPS III – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DR. JOÃO CARLOS L. CAVALCANTE, COM RECURSO DA PORTARIA ESTADUAL Nº 543 DE MAIO DE 2018. **IMPUGNANTE: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI ME.** Consta-se que a impugnação carece de requisitos formais de admissibilidade. Sendo assim, deixo de conhecer a referida peça apresentada por ausência de documentos imprescindíveis, a saber, mais uma vez, o Contrato Social, documento de identificação do interessado e/ou procuração de plenos poderes. Feira de Santana, 27 de setembro de 2021. **Verilandia Sena Barros.**

COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA LICITAÇÃO 094-2021 PREGÃO ELETRÔNICO 077-2021.

Objeto: Locação de bateria acústica e percussão para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. Encontra-se disponível no site: www.licitacoes-e.com.br, correção ao edital. Feira de Santana, 27/09/2021 **Mylene Cândida Magalhães Ferreira – Pregoeira.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11-2021-1926D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351-2021. Repartição Interessada: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO. **Objeto:** REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA NANUQUE Nº 597A, CASEB, PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. **Contratada:** CRAP PATRIMONIAL LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **Amparo legal:** Art. 59, inciso VII, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 01/07/2021. **CLEUDSON SANTOS ALMEIDA – Superintendente de Transito.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11-2021-1926D

CONTRATO Nº 9-2021-1926C - Processo Administrativo Nº 351-2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO. **Objeto:** REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA NANUQUE Nº 597A, CASEB, PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. **Contratada:** CRAP PATRIMONIAL LTDA. **Valor Global:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **Assinatura do Contrato:** 01/07/2021. Feira de Santana, 01/07/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 300-2021-12D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 468-2021. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO Á RUA CACHOEIRA, Nº288, BAIRRO KALILÂNDIA, PARA FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES III E IV, PELO PERÍODO DE 12 MESES. À PARTIR DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2021, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Contratada:** RG4 PATRIMONIAL LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Amparo legal:** Art. 59, inciso VII, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 03/08/2021. **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – PREFEITO.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 300-2021-12D

CONTRATO Nº 246-2021-12C - Processo Administrativo Nº 468-2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO Á RUA CACHOEIRA, Nº288, BAIRRO KALILÂNDIA, PARA FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES III E IV, PELO PERÍODO DE 12 MESES. À PARTIR DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2021, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIA. **Contratada:** RG4 PATRIMONIAL LTDA. **Valor Global:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Assinatura do Contrato:** 03/08/2021. Feira de Santana, 03/08/2021.





LICITAÇÃO 100-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 082-2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica monitorada, rastreamento e monitoramento de veículos, com disponibilização dos equipamentos necessários – por comodato (circuito fechado de TV (CFTV), alarme, e controle de acesso). **Tipo:** Menor preço. **Data:** 13/10/2021 às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 27/09/2021. **Sirleide de Oliveira Rodrigues – Pregoeira.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 917/2021

O PREFEITO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com as disposições previstas no art. 52, inciso IX, do Decreto nº 6.763, de 11 de dezembro de 2003, publicado em 12 de dezembro de 2003, RESOLVE designar a servidora **EVANI CERQUEIRA SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 01070578-7, para exercer a função de **Chefe de Seção de Policlínicas**, da **Secretaria Municipal de Saúde**, Símbolo **FC-1**, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 918/2021

O PREFEITO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com as disposições previstas no art. 10 Anexo I do Decreto nº 5.912, de 06 de novembro de 1995, publicado em 31 de dezembro de 1996, RESOLVE designar a servidora **DALVA MARIA SOUZA**, matrícula 01083010-4, para exercer a função de **Chefe de Seção de Controle de Expediente e Arquivo**, da **Secretaria Municipal de Educação**, Símbolo **FC-1**, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA

Parceria de Fomento de nº 26/2021/10S, isento de Chamamento Público de acordo Art. 29 da Lei 13019/2014 entre o Município e a **Associação Atlética Feirense CNPJ.: 14.770.077/0001-55** **Objeto:** Parceria de Fomento de transferência de recursos financeiros de subvenção social oriundo de emenda parlamentar para pagamento de terceiros. Valor 11.139,50 Vigência 07/07/2021 a 30/10/2021. Data da assinatura 07/07/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA UNIFICADA

RENOVAÇÃO

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 120/18 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 48/2021** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 69582/2020 - DIV. LIC – LU**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)** para fins de renovação, válida pelo **prazo de 03 (três) anos**. Para a empresa **SUBAÉ COMÉRCIO DE TAMBORES E METAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob **Nº. 03.988.168/0001-45** e inscrição municipal **Nº. 8.377-1**, para a empresa continuar a desenvolver a atividade de Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas, incluindo no sistema produtivo a recuperação e comércio atacadista de bombonas plásticas, containers plásticos e tambores metálicos. De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

“O empreendimento opera suas atividades no presente endereço situado na Rodovia BR- 324 km 12, S/N (Avenida Deputado Luiz Eduardo Magalhães), Distrito de Humildes, Feira de Santana – Bahia, CEP 44.135-000, nas coordenadas geográficas 12º18’43,26” Sul e 38º52’38,87 Oeste. **Ocupando uma área de 72.000 m²**, de acordo com a tabela o empreendimento enquadra-se como: **DIVISÃO E:** Serviços, **G E3:** Estocagem e Distribuição de Produtos, **G E 3.5:** Entrepósitos aduaneiros de Produtos não perigosos, terminais de estocagem e Distribuição de produtos não perigosos e não classificados, porte pequeno e pequeno potencial poluidor, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e das condicionantes estabelecidas abaixo:

Condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, ou renovação da Licença Ambiental, determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental, ou sua renovação com 120 (cento e vinte) dias, do vencimento desta Portaria;**

II. Implantar cobertura complementar na área de lavagem dos tanques e bombonas, que deve ser dotado de piso impermeável com drenagem para os tanques de armazenamento de efluentes e apresentar um relatório fotográfico. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

III. Fazer manutenção em todo o sistema de drenagem de efluentes para o sistema de armazenamento e apresentar um relatório fotográfico. **Prazo: 30 (trinta) dias.**



IV. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.

V. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões na Resolução CONAMA N° 357/05, e suas **respectivas alterações**.

VI. Remover todos os efluentes gerados na empresa imediatamente, fazer o registro fotográfico e apresentar na SEMMAM, juntamente com as notas Fiscais de execução do serviço e a Licença Ambiental da empresa que coletou o material e recepcionou. Fazer a ação semestralmente, ou quando necessário a depender do volume gerado, e encaminhar para empresas receptoras com capacidade técnica e legalmente habilitada para a recepção e tratamento dos efluentes. Manter na empresa documentos que comprove o descarte correto dos efluentes.

VII. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.

VIII. Fica proibida a lavagem de tambores e bombonas com solventes orgânicos clorados.

IX. A operação de pintura por aspersão deverá ser realizada em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exautora e equipamento eficiente para retenção de poluentes.

X. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

XI. Apresentar na SEMMAM, o registro fotográfico das dimensões e características de todos os meios de publicidade que foram instaladas no empreendimento Subaé Comércio de Tambores e Metais EIRELI, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei 003/2000 Código tributário Municipal e Lei nº 120/2018 que regulamentam a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade - TLP; Publicidade; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

XII. Apresentar o cadastro de todos os fornecedores (empresas) de matéria prima (bombonas, tambores e toneis), bem como, suas respectivas Licenças Ambientais, juntamente com o manifesto de resíduos de produtos perigosos. **Prazo: 60 (sessenta) dias**.

XIII. Apresentar o FISQP de todos os produtos químicos que são armazenados e transportados nas respectivas embalagens submetidas ao processo de recuperação pela empresa. **Prazo: Trimestral**.

XIV. A empresa recicladora só poderá receber tambores e bombonas de geradores que tenham obtido o devido Manifesto e Transporte de Resíduos (o Manifesto deverá discriminar os diferentes contaminantes dos tambores e bombonas relacionadas).

XV. A empresa recuperadora não poderá receber os seguintes tambores e bombonas:

a. Tambores e Bombonas que tenham sido utilizados para armazenamento de substâncias integrantes da lista dos Poluentes Orgânicos Persistentes - POP's, tais como PCBs - bifenilas policloradas, hexaclorobenzeno, mirex, heptacloro, DDT, dieldrin, clordano, toxafeno, aldrin, endrin, dioxinas, furanos, ácido perfluorooctano sulfônico (PFOS) e seus sais, perfluorooctano sulfonil fluoreto, alfa-hexaclorociclohexano, beta hexaclorociclohexano, clordecone, hexabromobifenil, éter hexabromodifenil éter heptabromodifenil, lindano, pentaclorobenzeno, éter tetrabromodifenil, ether - pentabromodifenil;

b. Tambores e Bombonas que tenham sido utilizados para armazenamento de produtos que contenham em sua composição mercúrio, compostos de acrilato, compostos organofosforados, compostos organoestânicos (COE) e compostos orgânicos clorados aromáticos;

c. Tambores e bombonas plásticas vazias ou contêineres plásticos vazios que armazenaram agrotóxicos, mesmo que submetidos ao processo de tríplice lavagem na origem.

XVI. Apresentar em planilhas a movimentação das sucatas inservíveis das bombonas, botijões tambores e toneis. **Prazo: Anual**.

XVII. A operação de jateamento com granalha de aço deverá ser realizada em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de retenção de material particulado baseado na melhor tecnologia prática disponível.

XVIII. A empresa deverá recolher periodicamente os resíduos acumulados na correia do forno de queima de tambores, no chão e em qualquer outro local onde existam resíduos depositados, devendo armazená-los e destiná-los a locais adequados.

XIX. Os tambores e bombonas recebidos para recuperação deverão estar obrigatoriamente vazios (entende-se por vazio o tambor ou bombona que contém, no máximo, 2 cm de lâmina).

XX. Fica proibido o recebimento de produtos residuais dos tambores e bombonas que o armazenavam.

XXI. Os tambores e bombonas a serem recuperados deverão ser armazenados em área coberta, e sobre piso impermeável isento de rachaduras, fissuras ou trincas, provida de sistema de contenção e captação de eventuais derrames e efluentes provenientes de lavagem de pátio e águas pluviais, visando evitar a poluição das águas ou do solo.

XXII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas;

XXIII. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual EPI's, exigidos ao tipo de atividade desenvolvida, conforme a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 6, sendo obrigatória a sua utilização.

XXIV. Apresentar o Cadastro Técnico Federal – CTF e o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CEAPD. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

XXV. Os resíduos gerados no processo de tratamento térmico, jateamento, lixamento e pintura, e os lodos do sistema de tratamento dos líquidos utilizados na lavagem e do sistema de acumulação de líquidos, deverão ser devidamente segregados e gerenciados pela empresa recuperadora, por precaução, como resíduos Classe I - perigosos.

XXVI. Dispor os resíduos de origem doméstica gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA N° 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;

XXVII. Os resíduos sólidos classe I (perigosos), gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados, conforme a Norma ABNT NBR 12.235/1992 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pelo órgão Ambiental Competente.

XXVIII. Os resíduos classe II A (não inertes) e II B (inertes), gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados, conforme a Norma ABNT NBR 11.174/1990 - Armazenamento de Resíduos Classes II - não inertes e III - inertes", e disposição aprovado pelo órgão Ambiental Competente.

XXIX. Fazer revisão em todas as máquinas e equipamentos, adequando os a norma de segurança de trabalho, a NR 12. Apresentar registro fotográfico da ação. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XXX. Manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PPRA apresentados, com a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais, com o número de funcionários atualizados. **Prazo: anualmente;**

XXXI. Apresentar em definitivo a Outorga dos direitos de Uso de água para o Poço de captação localizado na coordenada geográfica UTM Zona 24 L, 513332.25 latitude e 8638937.4 longitude.

XXXII. Elaborar, apresentar, e executar um Programa de Educação Ambiental para os funcionários contemplando a fase de operação do empreendimento, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados a serem alcançados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: 120 dias;**

XXXIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 27 de agosto de 2021.

JOSÉ CARNEIRO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 044, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no município de Feira de Santana-BA, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Complementar Municipal Nº. 120 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 052/2021, e das informações que consta no Processo Nº. 10.483/2020 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA UNIFICADA - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos a empresa RMB Recicladora EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 13.425.408/0001-57 e inscrição municipal sob Nº 45.292-0, com sede na Estrada Velha do Limoeiro km 528 BR 324 – Humildes. CEP 44.097-012, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas 12º19'37.1" Latitude Sul e 38º51'50.8" Longitude Oeste, para a atividade Recuperação de Materiais Metálicos, exceto alumínio, e Reciclagem de Materiais Plásticos com capacidade de 3,73 toneladas/dia, mediante o atendimento da Legislação Ambiental em vigor, portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Licença Unificada que se encontram abaixo:

I. Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado. Ou solicitar a renovação da Licença Ambiental com 120 dias de antecedência do vencimento.

II. Apresentar exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (Totem, Painel, Outdoors etc.) Prazo: 10 dias após o funcionamento.

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; Manter nos arquivos da empresa a ficha de entrega de EPI's a todos os funcionários da empresa.

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000.

V. Apresentar a Avaliação do resultado da aplicação prática do PPRA apresentado, bem como, fazer as atualizações necessárias no programa em atendimento a NR 09 DA Portaria Nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

VI. Implantar na empresa o Programa de Educação Ambiental com todos os funcionários e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. **Prazo: 90 dias.**

VII. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final. **Prazo: Contínuo.**

VIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada no endereço de desenvolvimento das atividades da empresa, Reciclagem LTDA ME, localizada na Estrada Velha do Limoeiro km 528 BR 324 – Humildes. CEP: 44.097.012, Município: Feira de Santana UF: BA, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

IX. Apresentar um relatório com o cumprimento das condicionantes descritas acima, através de fotos e outros documentos relevantes que comprovem o cumprimento de todas as condicionantes. **Prazo: anual, a contar da Data de publicação desta portaria.**

X. Realizar a limpeza do Sistema Fossa séptica e apresentar na SEMMAM um relatório fotográfico e as notas fiscais ou documentos semelhantes, que comprove a ação solicitada, além de estabelecer um cronograma de limpeza periódica. A empresa responsável pela limpeza deverá atender as exigências estabelecidas na legislação pertinente a atividade desenvolvida.

XI. Realizar a limpeza de todo o sistema de tratamento de efluente e fazer a manutenção periódica. Apresentar o relatório fotográfico de execução da atividade.



Art. 2º. Esta Portaria, refere-se a Licença Unificada -LU e à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ CARNEIRO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL - RENOVAÇÃO

PORTARIA Nº 51/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Republicada por incorreção

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Nº 120/2018 e suas alterações, de acordo com o Parecer Técnico nº 46/2021 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 51816/19.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo **prazo de 03 (três) anos**, para empresa Seara Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº **02.914.460/0219-05** e Inscrição Municipal: 51.500-0, localizada na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, Km 99, CEP 44.079-002, CIS – Limoeiro, Feira de Santana-BA, nas Coordenadas Geográficas: (GMS): 12°18'17.0"S e 38°53'47.2"O. Para continuar a desenvolver a atividade **FABRICAÇÃO DE RAÇÃO** Balanceada para frangos de cortes e aves matrizes com capacidade de 500 toneladas/dia. De acordo com o projeto apresentado, mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Licença Unificada relacionados abaixo:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;**

II. Apresentar na SEMMAM, o registro fotográfico das dimensões e características de todos os meios de publicidade que foram instaladas na empresa SEARA ALIMENTOS LTDA, designada a fabricação de RAÇÃO, própria ou de terceiros (Tottem, Paineis, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei 003/2000 Código tributário Municipal e Lei nº 120/2018 que regulamentam a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade - TLP; Publicidade; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, **Prazo: Durante a vigência da Licença Unificada;**

IV. Apresentar novo estudo de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos -PGRS, sobre o processo de produção e controle dos resíduos sólidos gerados na unidade, caso haja alteração em sua produtividade, o mesmo precisa ser acompanhado da ART do profissional. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente.**

V. Apresentar o Relatório Anual de Aplicação prática do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA. Com aplicação das metas e medidas de controle coletivo, administrativas e individuais. Neste relatório deve constar: avaliação trimestral do PPRA, e suas atualizações, acompanhados das ATAS de reuniões da CIPA. **Prazo 60 (sessenta) dias.**

VI. Adotar no processo produtivo da empresa SEARA ALIMENTOS LTDA, o programa “Produção Mais Limpa” como sendo uma alternativa tecnológica de aplicação contínua de estratégia integrada de prevenção ambiental a processos, produtos e serviços, visando o aumento da eficiência da produção e a redução dos riscos para o homem e o meio ambiente;

VII. Implementar o programa anual do procedimento de controle e limpeza multiciclones da caldeira e do sistema de emissão gasosa.

VIII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas;

IX. Dispor temporariamente os resíduos sólidos e orgânicos de origem doméstica gerados pelo refeitório, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

X. Acondicionar as lâmpadas fluorescentes queimadas em embalagens de forma a conservar a sua integridade física e encaminhá-las para empresas especializadas na recuperação do mercúrio. Manter a documentação comprobatória do inventário no Plano de movimentação de Resíduos.

XI. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGRS, executando as metas estabelecidas e prioritárias do programa. **Prazo: Contínuo.**

XII. Apresentar a Tabela de movimentação de resíduos gerados na unidade. Esta tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: Contínuo;**

XIII. Esvaziar todas as fossas sépticas, visando evitar qualquer tipo de contaminação do lençol freático local, apresentar na SEMMAM, documentos comprobatórios: **Frequência: Anual;**

XIV. Implantar e executar, Programa de Educação Ambiental para os funcionários envolvidos na empresa. Principalmente sobre a importância da preservação ambiental e gestão sustentável dos recursos naturais, contemplando, principalmente os eixos temáticos: Gestão das águas, gestão dos resíduos sólidos, minimização da geração de resíduos, reciclagem, uso consciente dos bens de consumo, uso correto de EPI's, Segurança e Saúde – SMS. Deverá atingir um índice de 90 % do quadro profissional, que deverá ser ministrado periodicamente aos colaboradores. A empresa funciona como um agente multiplicador da conscientização ambiental dos funcionários e consequentemente da comunidade que está inserida. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

XV. Apresentar a atualização do Certificado Dispensa de Outorga dos Direitos de uso da Água, para os 02 (dois) poços artesianos encontrados na empresa, nas respectivas coordenadas geográficas poço 01 12°18'19.80"S e 38°53'40.40"O e poço 02 12°18'14.90"S e 38°53'42.90"O. **Prazo: 120 dias;**

XVI. Realizar o monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e graxas. O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011. **Prazo: Anual.**

XVII. Apresentar o “Relatório de Avaliação Efetiva do Cumprimento do PGRS”. Este relatório deverá conter: avaliação do cumprimento das recomendações e das ações específicas sugeridas, no PGRS apresentado, e que foram efetivadas, com comprovação documental e fotográfica, para o desenvolvimento do PGRS; a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive as embalagens de óleos que são deixadas pelos consumidores, quando da compra de óleo, a borra da caixa de separação de água e óleo, SAO e as lâmpadas fluorescentes, com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. No Relatório de Avaliação, além das comprovações acima mencionadas, deverá conter: informação documental e mensurada quantitativamente, se houve a redução nos gastos com a destinação dos resíduos, pelo uso e encaminhamento para reciclagem, conforme está no objetivo do PGRS apresentado; apresentar o “checklist”, Relatórios Periódicos de Avaliação dos Consultores e registro fotográficos, conforme definido na etapa de monitoramento do PGRS apresentado item “Monitoramento”; apresentar dados efetivamente realizados da “Tabela de Movimentação de Resíduos”, referente ao item “Controle Interno”, do PGRS apresentado; apresentar informações documentais da realização do “Programa de Educação Ambiental”, citado no item “Qualificação dos Agentes”, do PGRS apresentado. Deverá ser acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua execução. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

XVIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 23 de setembro de 2021.

JOSÉ CARNEIRO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMMAM



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 53, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o **Parecer Técnico nº 57/2021** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 29017/2020**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)** para fins de renovação, válida pelo prazo de **03 (três) anos**. Para a empresa a empresa **Nestlé Brasil LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **60.409.075/0120-88**, inscrição municipal Nº **35.431-7**, para a empresa continuar a desenvolver sua atividade de **Armazenagem e Expedição de Produtos Terminados**. De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

O empreendimento opera suas atividades no presente endereço situado na **Av. Luiz Eduardo Magalhães, SN, KM529, Subaé, CEP.: 44079-002**, Feira de Santana – Bahia, nas coordenadas geográficas 12º19'52,6" Sul e 38º51'31,2" Oeste. De acordo com a tabela o empreendimento enquadra-se como: **Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos, E3.5: Entrepósitos Aduaneiros de Produtos Não Perigosos, Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados**, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da **Renovação da Licença Unificada - LU**, para a empresa **Nestlé Brasil LTDA e suas respectivas informações citadas no mesmo**.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.

Condicionantes Propostos.

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Unificada, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018, artigo 227, Parágrafo 1º. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença.**

II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

III. Apresentar na Renovação da Licença Ambiental um novo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, contemplando as linhas de produção existente e a nova linha, objeto da alteração da Licença de Operação. **Prazo: Na renovação da Licença Ambiental.**

IV. Apresentar em forma de tabela o manifesto de transporte de resíduos, devendo constar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas do PGRS, Tabela de Resíduos Gerados e Movimentação de Resíduos, preenchidas com documentação comprobatória de Autorização de Resíduos Perigosos – ATRP para os resíduos transportados da unidade. **Prazo: Na renovação da Licença Ambiental.**

V. Apresentar na SEMMAM, o registro fotográfico das dimensões e características de todos os meios de publicidade que foram instaladas na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei 003/2000 Código tributário Municipal e Lei nº 120/2018 que regulamentam a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade - TLP; Publicidade; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

VI. Continuar dispendo os resíduos sólidos de origem doméstica, e os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à **NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002**, encaminhando-os para destinação final ambientalmente adequada, as empresas receptoras dos resíduos devem estar Licenciadas juntos aos Órgãos Ambientais competentes. **Prazo: Contínuo;**

VII. Manter atualizado os seguintes documentos: Certificado de Regularidade – CR - Cadastro Técnico Federal, Alvará Sanitário da Divisão de Vigilância Sanitária -DIVISA/PMFS, Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, apresentando-os na SEMMAM no momento da renovação da Licença Ambiental. Apresentar estes documentos atualizados quando do pedido de renovação da Licença Ambiental de Operação.

VIII. Manter e operar adequadamente, os Procedimentos de Segurança e o Sistema de Combate a Incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários.

IX. Manter atualizada a Renovação da Avaliação do Corpo de Bombeiros – AVCB para o Plano de Manutenção do Sistema de Combate a Incêndio e Explosão **apresentando** a SEMMAM **quando novas renovações** forem feitas.

X. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;

Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Renovação da Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos naturais – SEMMAM refere-se à análise de viabilidade ambiental da atividade em questão, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria de Licença Ambiental entrará em vigor na data de sua publicação e terá a validade até 03 anos.

Feira de Santana, 22 de setembro de 2021.

JOSÉ CARNEIRO ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente) e tendo em vista as informações que constam no **Parecer Técnico de Nº 58/2021, do Processo Nº 53622/2021 – DIVLIC – TT.**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder A **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL - ARS** da **Licença Unificada – LU**, concedida através da Portaria Nº de 55/2021, de 27 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico, com **validade de 03 (três) anos DA** empresa Posto KM LTDA., Nome Fantasia: POSTO POSITIVO, inscrita no CNPJ sob nº. 06.121.267/0001-13, **PARA** a empresa POSTO TREVO DA NOIDE LTDA., Nome Fantasia POSTO TREVO, inscrita sob o mesmo número de CNPJ. 06.121.267/0001-13, e Inscrição Municipal Nº 45.540-7, com sede na Rua Rosendo Firmino Ferreira, Nº63, Bairro: Sim, Feira de Santana - BA, CEP: 44.085-122, coordenadas geográficas 12° 15' 22,8" Sul e 38° 55' 30.3" Oeste, **para dar continuidade** à atividade comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, (gasolina comum e aditivada, etanol e diesel comum) com capacidade nominal de armazenamento de 90 m³, em terreno com área total de 1.083,25 m².

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 120/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.579, de 06 de março de 2018 será emitida a **Alteração de Razão Social** da Licença Ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

Por tudo exposto nessa portaria, parecer de número citado acima e na sua Fundamentação Legal e Análise, e considerando que a empresa a receber a Alteração da razão social da Licença Ambiental declara assumir os ATIVOS E PASSIVOS da Licença Ambiental, desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL- ARS** da Licença Unificada - LU, mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

Ressalte-se que a **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL** da Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, a Lei Complementar Nº120/2018, artigo 227, § 1º.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar os tipos de exploração publicitária a serem utilizadas no Posto de Combustível (qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros- Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir a Lei Complementar Municipal Nº120/2018; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: Continuo.**

V.Apresentar as notas fiscais de aquisição dos tanques de combustíveis e bombas de abastecimento, caixa separadora, a ficha de acompanhamento e o certificado de estanqueidade dos tanques de combustíveis. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

VI.Manter disponível à fiscalização dos órgãos ambientais os documentos relativo às notas fiscais e o certificado de estanqueidade dos tanques e do sistema de abastecimento.

VII.Apresentar o Habite-se, e o Alvará de Funcionamento, emitidos pela SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e o Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico. Prazo: 90 (noventa) Dias, após funcionamento do Posto de Serviços.

VIII.A pessoa jurídica somente poderá iniciar o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos após a publicação da autorização no Diário Oficial da União (DOU), conforme artigo 10º, § 1º, Resolução ANP Nº 41 DE 05/11/2013.

IX. Após a instalação do Sistema de Abastecimento de Combustíveis – SASC, (tanques, tubulações e conexões e bombas), a empresa deverá realizar e entregar a SEMMAM, teste de estanqueidade, em concordância à ABNT NBR 17505-3:2013 Versão Corrigida:2013, e de acordo, a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em

Posto de Serviço) vigente, combinado com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008, e a Resolução CONAMA nº 273/2000. Os testes devem ser realizados por empresas com certificado e credenciamento junto ao INMETRO.

Prazo: Após a instalação.

X. Manter íntegro o Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas – SPDA, aprovado pelo órgão competente, bem como, os extintores.

XI. Após a construção e funcionamento do Posto de Serviços, deverá manter na unidade, um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar documento comprobatório de aquisição.

XII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental**

XIII. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. **Parágrafo único.** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental.**

XIV. Instalar as canaletas de drenagem na ilha de abastecimento de combustíveis, e mantê-las permanentemente limpas de lixo, areia e demais resíduos. **Prazo: Contínuo.**

XV. Instalar e manter a operação Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, promovendo periodicamente a sua limpeza e manutenção preventiva, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008.

XVI. Implantar as metas estabelecidas no Plano de Emergência Ambiental - PEA, conforme apresentado a esta secretaria, devendo atualizá-lo sempre que necessário. Promover o treinamento das ações preventivas propostas no plano, realizar simulados de emergência ambiental. Apresentar o relatório da avaliação prática de aplicação das metas estabelecidas no PEA, acompanhado do certificado de treinamento. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

XVII. Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes;

XVIII. Apresentar o Relatório de Análise Global com avaliação do desenvolvimento e desempenho do Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA, com informações sobre a implantação e realizações de ajustes necessários ao cumprimento do programa, conforme definido no PPRA apresentado. **Prazo: anualmente.**

XIX. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários do posto, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultado, contemplando: A) Regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; B) Importância da utilização correta de EPI's como medidas de proteção a saúde; C) Potenciais de risco a saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; D) Minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; E) Treinamento para situações de emergência; F) Importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência com certificado e relatório fotográfico, com a participação mínima de 90% (noventa) por cento dos funcionários. **Prazo: Anual.**

XX. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 12.236, 13.312, 13.781, 13.783, 13.784, 16161, 13.786, 13.787, 13.895, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.867, 14.973, 15.005, 15.015, 15.118, 15.138, 15.139, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações;

XXI. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de medidas adotadas; **Prazo: contínuo.**

XXII. Implantar as medidas estabelecidas no PIGRSCC – Programa Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, instalando coletores em locais estratégicos para a coleta de resíduos, fazer a segregação dos resíduos por classe e fazer o acondicionamento correto destes dentro de contentores e dispostos na casa de resíduos. Realizar a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados.

XXIII. Apresentar ao final do empreendimento na forma de tabela, a movimentação de resíduos gerados na implantação do Posto de Combustível, de acordo, as metas estabelecidas no PIGRSCC. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para

empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciadas, acompanhadas da Ficha de Controle e Disposição de Resíduos – FCDR que registrará a destinação dos resíduos coletados.

XXIV. Destinar os resíduos de óleo usado e os provenientes da borra do separador água/óleo para empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, mantendo documentação comprobatória.

XXV. Manter o descarte das embalagens de lubrificantes, com completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização inadequada através de perfuração e amassamento. Apresentar o comprovante de envio. **Prazo: 120 dias.**

XXVI. Realizar o monitoramento dos efluentes líquidos para a saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, CXSAO, para avaliar a eficiência do sistema de separação de água/óleo CXSAO, com realização dos seguintes parâmetros: vazão média, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **Prazo: anualmente para apresentação a SEMMAM destes relatórios.**

XXVII. Implantar as medidas estabelecidas no PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, instalando coletores em locais estratégicos para a coleta de resíduos, fazer a segregação dos resíduos por classe e fazer o acondicionamento correto destes dentro de contentores e dispostos na casa de resíduos. Realizar a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados.

XXVIII. Apresentar anualmente a Tabela de movimentação de resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciadas.

XXIX. Informar imediatamente à SEMMAM, em caso de vazamento de combustíveis, devendo ser realizada a remediação de toda área impactada;

XXX. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada;

XXXI. Manter íntegro, toda a área de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas com caimento para o sistema de drenagem, cujas canaletas devem estar localizadas internamente à projeção da cobertura, e o fluxo direcionado para uma caixa separadora de água e óleo (SAO), bem como efetuar diariamente a limpeza das canaletas, no objetivo de garantir a eficiência do sistema de drenagem. **Prazo: Constante.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar N°120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Feira de Santana, 27 de setembro de 2021.

JOSE CARNEIRO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMMAM

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 059-FHFS-2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A **RESOLUÇÃO Nº. 1061/2005, DO TCM - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES:

O que dispõe a Resolução Nº. 1061/05 do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações posteriores;

Que essa Autarquia é integrante da Administração Pública.

RESOLVE:

Criar Comissão a fim de conferir os Bens Patrimoniais, para a realização do Inventário Anual da Fundação Hospitalar de Feira de Santana e unidades pertencentes, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 1º - A Comissão será composta dos seguintes membros:

Sra. Marcia Consuelo Santos Silva, Matrícula Nº 05000105-4;
Sra. Sílvia Ferreira dos Santos Soares, Matrícula Nº 05000101-6;
Sr. Jorge Eduardo Miranda de Souza, Matrícula Nº 01073529-9.

Art.2º - Ficará a cargo da **Sra. Marcia Consuelo Santos Silva**, supervisão e orientação dessa comissão.

Parágrafo único - Leiam-se unidades pertencentes: CMDI - Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem, CMPC - Centro Municipal de Prevenção ao Câncer, HIPS - Hospital Inácia Pinto dos Santos e HJEL - Hospital José Eduacy Lins.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 24 de setembro de 2021.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 060-FHFS-2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A **RESOLUÇÃO Nº. 1061/2005, DO TCM - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES:

- a) O que dispõe a Resolução Nº. 1061/05 do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações posteriores;
- b) Que essa Autarquia é integrante da Administração Pública.

RESOLVE:

*Criar comissão a fim de efetuar a conferências do **Caixa e Instituição Bancárias da Fundação Hospitalar de Feira de Santana**, até o dia 31 de dezembro de 2021.*

Art. 1º - A comissão será composta dos seguintes membros:

- Sra. Patrícia da Purificação Moreno Ferreira, Matrícula Nº 01076924-0;
- Sra. Susana da Silva Duarte, Matrícula Nº 05000096-9;
- Sra. Raimunda Pedreira de Souza Cruz, Matrícula Nº 05000228-0.

Art. 2º - Ficará a cargo da **Sra. Patrícia da Purificação Moreno Ferreira**, supervisão e orientação dessa comissão.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 24 de setembro de 2021.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



PORTARIA Nº 061-FHFS-2021

A DIRETORA PRESIDENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA; AUTARQUIA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI Nº.1.641/93, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E, COM BASE NO ART.171, SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/1994.

RESOLVE:

Criar a Comissão para levantamento no quantitativo de atendimentos realizados no **Hospital Inácia Pinto dos Santos** - O Hospital da Mulher, dos municípios Pactuados ou não Pactuados, com números de partos por município de setembro de 2020 à setembro de 2021.

a) O quantitativo de atendimentos realizados de setembro de 2020 até setembro de 2021, de pacientes oriundos de outros municípios não pactuados, apresentando o rol de pacientes com o respectivo município de origem e o tipo de atendimento efetivado;

b) Se, dentre os entes pactuados, houve excesso de encaminhamento, indicando o rol de municípios e o período em que extrapolou a cota (considerando o recorte de setembro de 2020 à setembro de 2021).

Art. 1º - A comissão será constituída dos seguintes membros:

- I – Sra. Vanuza Barbosa dos Santos - Matrícula Nº. 1497;
- II- Sra. Erika Suane de Oliveira Souza – Matrícula Nº. 1547;
- III- Sra. Thyara Nunes do Nascimento – Matrícula Nº. 1409;
- IV- Sr. Vinicius Barbosa dos Santos – Matrícula Nº. 1497.

Parágrafo único - A presidência da Comissão será exercida pelo **Primeiro Integrante**, que terá o prazo de **10 (dez) dias**, para apresentar Relatório Conclusivo a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 27 de setembro de 2021.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2021**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CONTRATOS

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM /DOTAÇÃO E VALOR CONTRATUAL	DATA /CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
102-2021-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO E NA PROPOSTA E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.	PHARMEDICE MANIPULAÇÕES ESPECIALIZADA EIRELI	Dispensa: Nº. 148-2021-1123D Proc. Adm.: Nº 181-2021 Elemento Despesa: 3.3.90.39-9900 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 002 R\$ 6.500,00	Data: 02/09/2021 Prazo 02 (dois) meses em contrato.
103-2021-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DOCUMENTAL PARA ORGANIZAR E CATALOGAR O ACERVO DOCUMENTAL FÍSICO DOS SETORES FINANCEIRO, LICITAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.	DIGITAL PAPER LTDA.	Dispensa: Nº. 153-2021-1123D Proc. Adm.: Nº 206-2021 Elemento Despesa: 3.3.90.39-9900 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 002 R\$17.300,00	Data: 13/09/2021 Prazo 02 (dois) meses em contrato.

Feira de Santana, 27 de setembro de 2021.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2021**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
039-2021-1123	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA COM DISPONIBILIZAÇÃO, DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS POR COMODATO (CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV), ALARME E CERCA ELÉTRICA INDUSTRIAL DA FHFS E UNIDADES PERTENCENTES.	VIP'SEL - SEGURANÇA MONITORADA EIRELI - ME.	Licitação Nº 038 -2020 Pregão Presencial Nº 031-2020 Elemento Despesa:3.3.90.39-99.99 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 002 PARECER Nº. 046/FHFS/2021	Prorrogação de Prazo ao Contrato Nº 131-2020-1123, por mais 12 (doze) meses e Reequilíbrio Econômico Financeiro no percentual de 9.6797% , perfazendo um montante de R\$ 17.411,79 , considerando que existe dotação disponível para o período.	13/09/2021

Feira de Santana, 27 de setembro de 2021.

GILBERTO LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

ADITIVO Nº 10-2021-1022AC

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. **CONTRATADA:** EXEMPLO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - LTDA: Aditar o contrato Nº 22-2016-1022C, firmado em 05/05/2016, com valor atualizado de R\$ 955.000,56 (novecentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta e seis centavos), conforme Termo Aditivo nº 5-2019-1022AC. O prazo de execução do contrato, no seu valor atualizado de R\$ 955.000,56 (novecentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta e seis centavos), será prorrogado por mais 03 (três) meses, a contar do seu termo final. **DATA: 02/08/2021.**

